



PROCESSO / RELATOR

ADI 5.576/SP

MIN. ROBERTO
BARROSO

ADI 5.469

MIN. DIAS TOFFOLI



ASSUNTO

ICMS - LICENCIAMENTO DE USO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Discussão: CNS entrou com ação para discutir que as operações com programas de computador não poderiam ser tributadas pelo ICMS, tendo em vista que estariam arroladas no âmbito de incidência do ISS, conforme os itens 1.01, 1.02, 1.04, 1.05, 1.07 e 1.08 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Situação atual: Pendente de julgamento do mérito da ação, tendo o Relator já apresentado seu voto pela inconstitucionalidade, com a sugestão da seguinte tese: "É inconstitucional a incidência do ICMS sobre o licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador". Também apresentou já pedido de modulação, tendo neste ponto o Min. Marco Aurélio sido contrário. Pendente dos demais votos.

DIFAL - LEI COMPLEMENTAR

Discussão: Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.

Situação atual: Julgado procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por invasão de campo próprio de lei complementar federal. Pendente de análise de Embargos de Declaração.



JULGAMENTO

VIRTUAL - MÉRITO

25/06/2021 a 02/08/2021

VIRTUAL - EDS

06/08/2021 a 16/08/2021



PROCESSO / RELATOR

ADI 4.858/DF

MIN. EDSON FACHIN

Tema 962

RE 1063187

MIN. DIAS TOFFOLI

Tema 554

RE 677725 e ADI 4397

MIN. LUIZ FUX

Tema 231

RE 597092

MIN. EDSON
FACHIN



ASSUNTO

ICMS - "GUERRA DOS PORTOS"

Discussão: Discute-se a constitucionalidade da Resolução 13/2012 do Senado Federal que impõe alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens importados, cujo objetivo era de solucionar a "Guerra dos Portos".

Situação atual: Caso pendente de julgamento do mérito, tendo julgamento sido suspenso por pedido de vista do Min. Dias Toffoli. No primeiro semestre já foram proferidos 2 votos pela inconstitucionalidade e 4 votos pela constitucionalidade.

IRPJ/ CSLL - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Discussão: Constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

PREVIDENCIÁRIO - FAP

Discussão: Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

SEQUESTRO DE RECURSOS DE ESTADOS

Discussão: Discute a abrangência do § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade, ou não, da aplicação das hipóteses de seqüestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu caput, bem como a constitucionalidade, ou não, da imposição desse parcelamento aos Estados federados.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.



JULGAMENTO

VIRTUAL - MÉRITO

06/08/2021 a 16/08/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

05/08/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

09/09/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

16/09/2021



PROCESSO / RELATOR

ADPF 188

MIN. EDSON
FACHIN

Tema 988

RE 1018911
MIN. LUIZ FUX

ADI 4395

MIN. GILMAR
MENDES

Tema 281

RE 611601
MIN. DIAS TOFFOLI



ASSUNTO

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Discussão: A ação visa discutir a (in) constitucionalidade do artigo 15, §1º da Lei 9.424/1996 e do artigo 2º da Lei 9.766/1988 ambos com redação dada pela Lei 10.823/2003 que estabeleceu mais de um critério para a cobrança de Contribuição Social Salário Educação. Assim, o principal escopo da Ação é saber se a contribuição social do salário-educação deve ser distribuída tendo em conta exclusivamente a proporcionalidade do número de alunos matriculados nas respectivas redes públicas de ensino.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

TAXAS - REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

Discussão: Possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

PREVIDENCIÁRIO - Inconstitucionalidade da cobrança do FUNRURAL

Tema: Ação Direta de Inconstitucionalidade para questionar o artigo 1º da Lei 8.540/92, que determina que os agropecuaristas, pessoas físicas fornecedores dos associados da autora, passem a ser contribuintes obrigatórios à previdência social.

Situação atual: O julgamento está empatado e aguarda somente o voto do Ministro Dias Toffoli. Atualmente foram proferidos Votos: 5 a favor do contribuinte 5 a favor do fisco.

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO - AGROINDÚSTRIAS

Discussão: A constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

23/09/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

30/09/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

06/10/2021

Votos: 5 a favor do
contribuinte
5 a favor do fisco

PRESENCIAL - MÉRITO

06/10/2021



PROCESSO / RELATOR

Tema 801

RE 816830

MIN. DIAS TOFFOLI

Tema 303

RE 605506

MIN. ROSA WEBER

Tema 281

RE 611601

MIN. DIAS TOFFOLI

Tema 843

RE 835.818

MIN. MARCO
AURÉLIO



ASSUNTO

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO, SENAR, FOLHA DE SALÁRIO

Tema: Discute a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incidia sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

IPI - BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS

Discussão: A constitucionalidade, ou não, da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na base de cálculo do Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO - AGROINDÚSTRIAS

Discussão: A constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

PIS/COFINS - crédito presumido de ICMS

Tema: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Situação atual: Julgamento virtual cancelado após pedido de destaque do Min. Gilmar Mendes (Caso já estava a favor dos contribuintes). Aguardando julgamento.



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

06/10/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

30/09/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

07/10/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

17/11/2021



PROCESSO / RELATOR

Tema 736

ADI 4905 e RE 796939

MIN. GILMAR MENDES
e MIN. EDSON FACHIN

ADI 2846

MIN. RICARDO
LEWANDOWSKI

ADI 6040

MIN. GILMAR
MENDES

Tema 558

RE 678360

MIN. LUIZ FUX



ASSUNTO

MULTA ISOLADA

Discussão: Constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito após pedido de destaque em julgamento virtual.

CUSTAS JUDICIAIS - TOCANTINS

Discussão: Constitucionalidade da Lei estadual nº 1.286/01, de Tocantins, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos cobrados pelo Judiciário estadual.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

REINTEGRA - DEVOLUÇÃO DE RESÍDUOS TRIBUTÁRIOS

Discussão: Constitucionalidade das normas que disciplinam o procedimento de devolução dos resíduos tributários que remanescem na cadeia de produção de bens exportados, como forma de corrigir as distorções geradas pelo sistema tributário brasileiro e assim impedir a exportação de tributos, no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

COMPENSAÇÃO - PRECATÓRIOS

Discussão: A constitucionalidade, ou não, dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal (incluídos pela EC 62/2009), que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

18/11/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

01/12/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

01/12/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

02/12/2021



PROCESSO / RELATOR

Tema 630

RE 599.658

MIN. LUIZ FUX

Tema 881

RE 949297

MIN. EDSON
FACHIN

Tema 885

RE 955227

MIN. ROBERTO
BARROSO



ASSUNTO

PIS / COFINS - locação de bens imóveis

Tema: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

COISA JULGADA - CONTROLE CONCENTRADO

Discussão: Limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

COISA JULGADA - CONTROLE DIFUSO

Discussão: Dicutir se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

09/12/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

15/12/2021

PRESENCIAL - MÉRITO

15/12/2021